



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.125,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 50/25 11081

Tipifica e classifica as Contra-Ordenações correspondentes à violação das disposições constantes da Lei Geral do Trabalho e do Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de Julho, e estabelece o critério de determinação das coimas e o respectivo procedimento de aplicação. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 154/16, de 5 de Agosto, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 51/25 11099

Regula o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho Temporário, bem como a actividade de cedência de trabalhadores temporários e respectivas relações contratuais. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 31/17, de 22 de Fevereiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 64/25 11110

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função de critério material, para a Empreitada de Construção e Apetrechamento do Instituto Superior da Força Aérea Nacional na Catumbela, Província de Benguela, e delega competência ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 65/25 11111

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a construção e apetrechamento do Instituto Técnico Agrário na Região de Quizenga, 1.ª fase, Província de Malanje, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 66/25 11112

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, para adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de 28 Ravinas, nas Províncias do Cuanza-Sul, Namibe, Uíge e Malanje, e os Contratos de Fiscalização

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 343/25 de 19 de Fevereiro

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, regula, sob nova perspectiva, os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos Internos dos Serviços de Apoio Instrumental e de Apoio Técnico, aprovados pelo Ministério do Interior;

Convindo ajustar o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Ministério do Interior às linhas orientadoras plasmadas naquele instrumento jurídico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Ministério do Interior, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção de Saúde do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção de Saúde, abreviadamente designada por «DS», é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe propor, executar e participar na definição de políticas relativas à assistência médico-medicamentosa aos trabalhadores do Ministério do Interior, agregados familiares e reclusos.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A Direcção de Saúde tem as seguintes atribuições:

- a) Propor, formular e executar a política do Ministro relativa à saúde preventiva e curativa do pessoal, seus familiares e dos reclusos;
- b) Coordenar metodologicamente as actividades e o funcionamento dos órgãos de saúde das forças e serviços da garantia da ordem do Ministério do Interior;
- c) Executar as orientações relativas às políticas médico-sanitárias e as respeitantes à preparação especial do pessoal ligado a esta actividade específica;
- d) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios médico-sanitários e equipamentos afins, assim como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;
- e) Supervisionar as actividades e o funcionamento dos órgãos de saúde das forças e serviços da garantia da ordem do Ministério do Interior;
- f) Estabelecer relações de cooperação em matéria de saúde com órgãos do Sistema Nacional de Saúde;
- g) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei ou por determinação superior.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral****ARTIGO 4.º
(Estrutura)**

A Direcção de Saúde tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:

 Director.

2. Órgão de Apoio Consultivo:

 Conselho Técnico-Científico.

3. Órgão de Apoio Técnico:

 Departamento Administrativo.

4. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Logística Médica;
- b) Departamento de Saúde Pública;
- c) Departamento de Saúde Ocupacional.

5. Órgãos Executivos Locais:

 Direcções Provinciais.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgãos de Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

A Direcção de Saúde é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar a implementação de políticas do MININT no domínio da saúde;
- b) Exercer a supervisão, coordenação, fiscalização e orientação metodológica de toda a actividade e funcionamento dos órgãos de saúde dos serviços executivos centrais do MININT;
- c) Orientar a elaboração de relatórios de actividades do órgão;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do órgão;
- e) Propor a nomeação ou a exoneração dos titulares de cargos de chefia e demais pessoal do órgão;
- f) Assegurar e exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do órgão;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II

Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de consulta ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos que lhe são submetidos.
2. O Conselho Técnico-Científico pode ser:
 - a) Restrito;
 - b) Normal;
 - c) Alargado.
3. O Conselho Técnico-Científico é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Ministro do Interior.

SECÇÃO III

Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º

(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:
 - a) Zelar pela gestão de recursos humanos, bem como o funcionamento pleno e disciplinado do efectivo;
 - b) Garantir a realização das tarefas de recepção, registo e expedição de correspondência;

- c) Gerir e manter toda a documentação referenciada, organizada e arquivada, segundo critérios internos de acessibilidade e confidencialidade;
- d) Organizar e actualizar os arquivos de recursos humanos;
- e) Emitir pareceres sobre pedidos de férias e licenças do efectivo para assegurar uma correcta implementação;
- f) Fiscalizar toda a actividade administrativa da Direcção;
- g) Executar outras actividades superiormente orientadas.

2. O Departamento Administrativo é dirigido por um Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Gestão Documental e Sistemas de Informação em Saúde.

SECÇÃO IV Órgãos Executivos

ARTIGO 8.º (Departamento de Saúde Pública)

1. O Departamento de Saúde Pública tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o funcionamento do subsistema de vigilância epidemiológica da Rede de Saúde Nacional;
- b) Coordenar, monitorar e supervisionar as actividades da Rede de Saúde Nacional;
- c) Fortalecer a rede de atenção e cuidados às infecções de transmissão sexual e outras doenças infecciosas;
- d) Promover os direitos humanos e articular com as redes sociais de base, garantindo o acesso aos medicamentos, preservativos e outros;
- e) Estabelecer princípios e normas, para abordagem das doenças;
- f) Executar outras actividades superiormente orientadas.

2. O Departamento de Saúde Pública é dirigido por um Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Vigilância Epidemiológica e Investigação Científica;
- b) Secção de Promoção de Saúde, Apoio Psico-Social, Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 9.º (Departamento de Saúde Ocupacional)

1. O Departamento de Saúde Ocupacional tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar um sistema de prevenção coerente de organização do trabalho e os seus factores materiais;
- b) Analisar todos os acidentes de trabalho, com a finalidade de determinar as suas causas e adoptar as medidas necessárias de prevenção;

- c) Assegurar as condições de saúde e segurança, bem como proceder à identificação dos riscos previsíveis, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
- d) Assegurar a vigilância adequada de saúde em função dos riscos e exposições no local de trabalho;
- e) Elaborar relatórios de execução de programas de higiene e segurança, bem como de todas as actividades conexas;
- f) Executar outras actividades superiormente orientadas;

2. O Departamento de Saúde Ocupacional é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Junta Médica, Seguros e Evacuação;
- b) Secção de Reabilitação Profissional;
- c) Centro Médico.

ARTIGO 10.º (Departamento de Logística Médica)

1. O Departamento de Logística Médica tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a planificação e a execução dos planos de abastecimento em medicamentos e equipamentos para a sua distribuição aos serviços de saúde das forças e serviços da garantia da ordem;
- b) Promover a execução de medidas gerais e específicas de segurança e controlo de qualidade dos meios;
- c) Elaborar o plano de necessidades do órgão de acordo com os programas de caracterização de consumo de medicamentos e meios médicos dos serviços de saúde das forças e serviços da garantia da ordem;
- d) Manter o nível de stock e garantir a manutenção dos meios;
- e) Executar outras actividades orientadas superiormente.

2. O Departamento de Logística Médica é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Planificação e Distribuição;
- b) Secção de Farmacovigilância.

SECÇÃO V Órgãos Executivos Locais

ARTIGO 11.º (Direcções Provinciais)

As Direcções Provinciais de Saúde são órgãos desconcentrados, inseridos na estrutura orgânica das Delegações Provinciais do MININT, às quais compete o exercício das actividades acometidas à Direcção Nacional de Saúde.

SECÇÃO VI
Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Disciplina)

1. O pessoal do regime especial de carreiras, em serviço na Direcção de Saúde, está sujeito ao regime disciplinar aplicável à especialidade.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e à legislação em vigor na Função Pública.

ARTIGO 13.º
(Organograma e quadro de pessoal)

O quadro pessoal e o organograma da Direcção de Saúde são os constantes dos Quadros I e II anexos ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria /Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional Director Nacional-Adjunto		1 1
Chefia		Chefe Departamento Chefe de Secção		4 9
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1ªClasse Téc. Sup. 2ªClasse		3 4
Técnico	Técnica	Téc. Espec. Principal Téc. Espec. 1ªClasse Téc. Espec. 2ªClasse Téc. 1ªClasse Téc. 2ªClasse Téc. 3ªClasse		4
Técnico Médio	Técnico Médio	Téc. Méd.Prin.1ªClasse Téc. Méd.Prin.2ªClasse Téc. Méd.Prin.3ªClasse Téc. Méd.1ªClasse Téc. Méd.2ªClasse Téc. Méd.3ªClasse		1 1 3
Administrativo	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Prímeiro-oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escrituraria Dactilógrafa Mot. de Pesado Principal		2 2 2 2 2
Auxiliar Administrativo		Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm.1ªClasse Auxiliar Adm.2ªClasse		1 1
Total				42

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Orgânico

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(24-0017-A-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).